



PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES  
GABINETE DO PREFEITO  
R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000  
Fone (82) 99191-8668 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.643, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS FASES DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO QUE VISA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES.

**O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As licitações que visam execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, observarão as fases disciplinadas nesta Lei.

**Art. 2º** O processo de licitação para contratações com base nesta Lei deve observar as seguintes fases, nesta ordem:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - habilitação;
- IV - apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- V - julgamento;
- VI - recurso; e
- VII - homologação.

**Parágrafo único.** As fases referidas nos incisos "IV" e "V", do *caput* deste artigo, poderão, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder a fase referida no inciso III, deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União dos Palmares, Alagoas, em 12 de agosto de 2025.

**JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR**

Prefeito

Publicado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

